



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO Nº 1606.001/2020 - COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO Nº 1606.001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-14, e do outro lado, a empresa **MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.864.595/0001-00. e estabelecida na Av. Walter Ananias, 112, representada pela Sra. Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes, inscrito no CPF sob o nº 356.919.358-60, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0528028/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Computadores do Tipo Servidor para Gerenciamento de Banco de Dados e notebooks para atender as demandas de 02 Centros de Triagem e um Hospital de campanha**, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 0528028/2020, decorrente de Dispensa de Licitação, já identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	MATERIAL	UND	FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor Processador Xeon 3.2Ghz DDR4 8GB Leitor DVD Lenovo ST50 Memoria HD 1TB	unid	LENOVO	3	R\$ 5.369,00	R\$ 16.107,00
2	Notebook Processador Core I3-8130U 2.2Ghz DDR4 4GB Tela Windows 10 -Ideapad S145-15IKB Memoria HD 1TB 15"	Unid	LENOVO	26	R\$ 3.499,00	R\$ 90.974,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.081,00 (cento e sete mil, oitenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.081,00 (cento e sete mil, oitenta e um reais).  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do orçamento municipal vigente, a seguir relacionados:

**• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa de Trabalho nº / Fonte de Recurso:  
10.122.0005.2090 – Enfrentamento da Emergência Covid-19  
Fonte:  
0450.99.0000 – Enfrentamento da Emergência Covid-19  
Elemento de Despesa nº:  
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;  
5.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;  
5.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

**6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. Os bens desta contratação serão entregues **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhado da nota de empenho.**  
7.2. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, em remessa única ou parcelada no endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro.  
7.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada.  
7.4. O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:  
7.4.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.  
7.4.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
7.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas no Termo de Referência.  
7.6. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior ao prazo descrito no Termo de Referência, sob pena de ser recusado no ato de entrega.  
7.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.  
7.8. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações no Termo de Referência ou na proposta ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito. No caso da recusa de qualquer item contratado, no todo ou em parte, devendo ser substituídos por outro em perfeitas condições de uso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sendo que todas as despesas



MARECHAL  
DEODORO  
PRIMEIRO

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

7.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do material.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica previamente designado como fiscal para o contrato:

a) A Sra. Maria Lucineide Paulo da Silva, Diretora de Atenção a Saúde, CPF nº 516.656.704-87, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. São obrigações da Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o licitante que:

- 10.1.1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho.
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 10.1.9. Recusar-se a assinar o contrato.

10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do avençado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- 10.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso de sua execução.
- 10.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber/retirar a Nota de Empenho.
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 16 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
**Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes**  
MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Silveira  
CPF: 095.478.084-08

NOME: [Assinatura]  
CPF: 090.244.707-40

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215-  
Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82)  
99311-1938 ou pelo e-mail: setordecoprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
Código Identificador:3FA8ED92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - CONTRATO Nº 1606.001.2020 - EMERGENCIAIS**  
**- MIXPEL DISTRIBUIDORA**

CONTRATO Nº 1606.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL  
DEODORO e MIX DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº  
06.864.595/0001-00.

Objeto: Aquisição de computadores do tipo servidor para  
Gerenciamento de banco de dados e notebooks para atender as  
demandas de 02 Centros de Triagem e um Hospital de Campanha,  
compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento do  
Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 107.081,00 (cento e sete mil e oitenta e um reais).**

Data de Assinatura: 16 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90  
(noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por  
períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de  
enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública  
de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188,  
de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL**  
**- CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes

**MIX DISTRIBUIDORA LTDA - CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
Código Identificador:3048C290

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 01/2020  
Processo nº 343/2020

Partes: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a  
empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A** (CNPJ nº.  
12.884.672/0001-96) Objeto: Contratação de empresa especializada  
para Aquisição de Cloro Gás Liquefeito por Dispensa de Licitação em  
**CARÁTER EMERGENCIAL**, para atender as necessidades do  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro/AL.  
Valor: R\$ 485.852,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos  
cinquenta e dois reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será  
de no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,  
a partir da data de assinatura do contrato ou até a conclusão da  
licitação, ou outro procedimento que venha substituí-lo com a mesma  
finalidade, sendo vedada a sua prorrogação. Data de Assinatura: 10 de  
junho de 2020.

**THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES**  
Contratante

**SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**  
Contratada

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:23DAB38E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2020**

O Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, através de  
seu pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna  
público para conhecimento dos interessados que realizará licitação,  
por meio (eletrônico), na modalidade Pregão, tombado sob o nº  
**009/2020**, cujo objeto é a aquisição de veículo, do tipo passeio, para  
atender as necessidades da secretaria de assistência social e para  
serviço do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nos  
termos e disposições da **PORTARIA Nº 2.600, DE 06/11/2018**  
firmada com esta municipalidade, através do Ministério do  
desenvolvimento social (MDS), nas condições, especificações e  
exigências estabelecidas do Edital e seus anexos. **ABERTURA DE  
PROPOSTAS: 30/06/2020 – 09h00min (Horário de Brasília).**  
**HORÁRIO DE DISPUTA: 10h00min (Horário de Brasília).**  
**LOCAL:** Ambiente eletrônico localizado na internet, vide site:  
**www.bnc.org.br/**, do Bolsa Nacional de Compras (BNC).  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos  
em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites:  
(**www.bnc.org.br/**), (**www.minadordonegrao.al.gov.br/**), e ainda,  
poderá ser obtido pessoalmente (em dias úteis) nos horários das  
08:00hs às 12:00hs (horário local) de 2ª a 6ª feira, na sede  
administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Belarmino Vieira  
Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão (AL), CEP 57.615-000, ou  
mediante solicitação enviada ao e-mail:  
**contato.minadordonegrao@gmail.com.**

Minador do Negrão (AL), 16 de junho de 2020.

**LOAMIR OLIVEIRA BARROS**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
Código Identificador:5E067168

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020**

Número do Contrato: 05/2020.

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2020.** Contratante: **OLHO  
DAGUA DAS FLORES.** CNPJ 03.022.751/0001-05. Contratado **A  
Q ABREU & CIA LTDA.** Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRSA  
PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E  
ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.**  
Vigência: 03/06/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$ 7.838,60.  
Data de Assinatura: 03/06/2020.

**JOSE CARLOS LAURENTINO TORRES**  
Presidente em Exercício

**Publicado por:**  
Daniele Nobre de Melo  
Código Identificador:A5CA0984

**GABINETE PREFEITO**  
**PORTARIA CSPSS Nº 01/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre o Resultado Preliminar do Processo de  
Seleção para Coordenador do Polo da Universidade  
Aberta do Brasil – UAB/Apoio Presencial, no  
Município de Olho d'Água das Flores – AL.*

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**C1675322

**FUNDO DE APOSENTADORIA FAPEN  
HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

HOMOLOGO ao mesmo tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MELO E MELO SERBRÁCSERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.898.230/0001-52, sediada na Alameda Portugal, 199, Pinheiro, Maceió, Alagoas, no valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), visando a prestação de serviço de controle de morcegos.

Publique-se.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2020

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**9FE35E2B

**FUNDO DE APOSENTADORIA FAPEN  
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2017 -  
K DE P BATISTA ME**

3º ADITIVO CONTRATO Nº 001/2017

Partes: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E K DE P BATISTA ME; inscrita no CNPJ nº 15.251.273/0001-47.

Objeto: Website institucional, hospedagem de sistema de acesso à informação ao cidadão.

Data de Assinatura: 04 de maio de 2020.

Vigência: Este aditivo de contrato prorroga o primeiro por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do prazo de vigência contratual anterior.

Signatários:

Karoline Flora Barros Crisóstomo

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL  
DEODORO – CONTRATANTE  
K DE P BATISTA ME – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**EC9A4767

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 037/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados sob a forma de suprimento de fundos no âmbito de competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Federal nº 4.320/64:

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O limite de Suprimento de Fundos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado unicamente pela Secretaria Municipal de Saúde em ações da pasta no combate ao COVID19.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de junho de 2020

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**E3C3E0C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1606.001-2020 -  
MIXPEL DISTRIBUIDORA**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, torna público que na publicação do TERMO DO CONTRATO nº 1606.001/2020, cujo o objeto é Aquisição de computadores do tipo servidor para Gerenciamento de banco de dados e notebooks para atender as demandas de 02 Centros de Triagem e um Hospital de Campanha, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL, celebrado com a empresa MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.864.595/0001-00.

O presente Instrumento de ERRATA tem como objeto a modificação unilateral da publicação do termo de contrato registrado, já devidamente identificado, afim de informar que quanto ao nome empresarial descrito na publicação do Contrato, consta um erro apenas material e a partir desta: onde lê-se "MIX DISTRIBUIDORA LTDA" passa a ser, "MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA".

**PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS**

Departamento de Contratos e Convênios

**Publicado por:**  
Priscylla Silva dos Santos  
**Código Identificador:**C3F38D93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº. 0618011/2020 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**Prazo para envio das propostas: Até o dia 22/06/2020, as 14:00 horas.**

**Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Agregados Minerais, Tipo Areia Grossa Extraída de Jazida.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**6E3F9664

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente bem como, as informações, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIP INDUSTRIAIS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 23.724.306/0001-96, sediada na AV.ETELVINO ALVES DE LIMA, nº1294- INÁCIO BARBOSA – ARACAJU/SE, Cep: 49.040-700, no valor **R\$ 9.762,50 (nove mil e setecentos e sessenta e dois reais e**